



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas à **Concorrência nº 154/2019** destinada a **contratação de empresa para pavimentação asfáltica da Estrada Timbé**. Aos 16 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Simone Corrente Simas, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: RMDK Construção Civil - Eireli - R\$ 3.847.560,15 (SEI nº 4813980), Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 3.944.844,28 (SEI nº 4814018), Conpla Construções e Planejamento Ltda - R\$ 3.736.899,64 (SEI nº 4815549), Construtora Fortunato Ltda - R\$ 3.358.303,56 (SEI nº 4823170), Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 3.337.403,89 (SEI nº 4823197). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **RMDK Construção Civil - Eireli**, não apresentou a composição de custos unitários para o itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 e 3.3, conforme prevê o item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução. b.1) Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência. Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli*, verificou-se que o valor indicado para os itens: 2.10, 2.11 e 2.14 na composição de custos é divergente do valor indicado pela empresa no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética). No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária; (...)"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção dos itens indicados, vedada a majoração do preço global proposto. **Conpla Construções e Planejamento Ltda**, verificou-se que o preço total apresentado pela empresa para os itens: 2.1, 2.2, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.16, 2.17, 3.2, 3.4, 3.7, 3.9 está divergente do valor total encontrado, quando realizada a conferência, conforme determinado no item 9, do edital. Além disso, o valor indicado para os itens: 2.1, 2.2, 2.3, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.16, 2.17, 3.2, 3.4, 3.7, 3.9 na composição de custos é divergente do valor indicado pela empresa no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética). No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade; c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária; (...)"*. Portanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção dos itens indicados, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, considerando o disposto no item **"10.3.4 – Serão desclassificados os proponentes que: 10.3.4.1 - Não apresentarem a proposta de acordo com as exigências previstas no item 9 e subitens e após as hipóteses previstas no item 9.4 deste edital [...]"**, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR: RMDK Construção Civil - Eireli**, por não apresentar a composição de custos unitários dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 e 3.3, portanto em desacordo com a exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital. E decide **CLASSIFICAR: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 3.944.844,28; Conpla Construções e Planejamento Ltda - R\$ 3.736.899,64; Construtora Fortunato Ltda - R\$ 3.358.303,56 e Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 3.337.403,89**. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda - R\$ 3.337.403,89**. Não houve a ocorrência empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves  
Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira  
Membro de Comissão

Simone Corrente Simas  
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2019, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2019, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Corrente Simas, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2019, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4833539** e o código CRC **2CD718A3**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.077632-1

4833539v7

4833539v7